



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0475/25**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Major Palumbo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Transporte Noturno Seguro para Mulheres”, com o objetivo de oferecer transporte público gratuito ou de baixo custo, porta a porta, no período compreendido entre 00h00 e 05h00 da manhã.

Nos termos da proposta, o programa, caso instituído, deverá contemplar o atendimento prioritário a mulheres que se deslocam no período noturno e na madrugada, especialmente trabalhadoras, estudantes e aquelas em situação de vulnerabilidade; o atendimento inicial em bairros com maiores índices de vulnerabilidade e demanda; veículos adaptados e identificados, com motoristas capacitados e presença de agentes de segurança, sempre que possível; recurso de agendamento prévio; mecanismos de segurança como botão de pânico, câmeras de monitoramento, rastreamento em tempo real e comunicação com a central da SPTrans. A implementação do programa poderá ser feita diretamente pela SPTrans ou em parceria com cooperativas, empresas de transporte e organizações da sociedade civil.

Sob o aspecto jurídico, feitos alguns ajustes, a proposta pode prosperar.

Com efeito, as mulheres mais carentes ficam ainda mais vulneráveis às violências urbanas que todos os demais cidadãos, uma vez que, em regra, residem longe de seus locais de estudo e trabalho, precisando sair, ainda noite de suas residências, voltando, igualmente, muito tarde. Muitos são os estudos a evidenciar que estupradores, por exemplo, costumam aproveitar essas oportunidades para agir.

A bem da verdade, sequer seria preciso instituir um transporte completamente gratuito, mas caberia ao Poder Executivo disponibilizar veículos menores, que pudessem transitar entre os terminais de ônibus e metrô, até as residências das usuárias, ou, pelo menos, até pontos bem próximos.

A esse respeito, insta consignar que a ora subscritora tem tomado medidas concretas com o intuito de melhorar o transporte público nas áreas periféricas e, principalmente, com o fim de aprimorar a iluminação pública e o monitoramento pelo Smart Sampa, nessas localidades.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Major Palumbo, por conseguinte, vem AO encontro da luta desta Parlamentar.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Não obstante, para que o Projeto não seja prejudicado por eventual alegação de invasão de competência do Executivo, no substitutivo que segue, são feitos alguns ajustes, exarando-se parecer Favorável.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0475/25.

Autoriza o Poder executivo a instituir o Programa Transporte Noturno Seguro para Mulheres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Transporte Noturno Seguro para Mulheres, com o objetivo de oferecer transporte público gratuito ou de baixo custo, porta a porta, exclusivamente do terminal de transporte coletivo para a residência da usuária, no período compreendido entre 00h00 e 05h00 da manhã.

Parágrafo único: O Programa será destinado às mulheres portadoras do Bilhete Único e às que comprovem vulnerabilidade econômica.

Art. 2º O programa, caso instituído, deverá contemplar:

I – Atendimento prioritário a mulheres que se deslocam no período noturno e na madrugada, especialmente de e para o trabalho e instituições de ensino;

II – Atendimento inicial em bairros com maiores índices de vulnerabilidade e demanda;

III – Veículos identificados.

Art. 3º A implementação do programa poderá ser feita diretamente pela SPTrans ou em parceria com cooperativas, empresas de transporte e organizações da sociedade civil, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,